PROJETO DE LEI N.º 93/03
DOCUMENTO N.º 1144/03

Dispõe sobre a criação do programa de prevenção, acompanhamento e tratamento dos problemas de desvio na coluna vertebral de alunos das escolas da rede pública municipal.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, nas escolas da rede pública municipal, programa de prevenção, acompanhamento e tratamento dos problemas de desvio na coluna vertebral.

Parágrafo único – O Programa a que se refere o "caput" deste artigo atenderá primordialmente os alunos em idade escolar, matriculados no ensino fundamental.

Art. 2.º - O Programa previsto nesta Lei compreenderá a adoção das seguintes medidas gerais:

I – realização do teste de Adams ou teste de inclinação;

II – controle dos portadores de desvio de coluna vertebral;

III – assistência médica às crianças em idade escolar sobre os riscos causados pela má postura;

IV – aconselhamento às crianças em idade escolar sobre os riscos causados pela má postura;

V – prevenção das alterações posturais, por meio da implementação da técnica de Hall, método que inclui exercícios de alongamento e condicionamento físico;

VI – elaboração de cartilhas e folhetos informativos nas escolas.

Art. 3.º - Para a implementação das medidas asseguradas pelo Programa de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação com as Universidades, Faculdades de Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Educação Física, para fins de cessão de acadêmicos e monitores, que executarão as metas previstas no artigo anterior.

Art. 4.º - As atividades desempenhadas pelos acadêmicos, monitores e voluntários das instituições de ensino superior descritas no artigo anterior serão supervisionadas pelos Conselhos Regionais das respectivas profissões e valerão para fins de estágio, na forma a ser disciplinada pelos citados Conselhos.

Art. 5.º - Entre as metas de prevenção dos problemas de desvio na coluna vertebral, está a realização de campanhas de divulgação das formas mais frequentes de alterações posturais, por meio da afixação de cartazes, destinados especialmente aos professores das escolas.

Art. 6.º - Detectado o desvio na coluna vertebral ou outra forma de alteração postural, a criança será encaminhada para consulta com profissional especializado e para radiografia da região torácica, após prévia avaliação do grau do desvio.

Art. 7.º - Para implantação do Programa, poderá o Poder Executivo criar ambulatórios específicos nas escolas, dotados dos recursos materiais e humanos necessários ao seu adequado funcionamento.

Art. 8.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos ao seu fiel cumprimento.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 24 de junho de 2003.

NICOLINO BOZZELLA

Tec0649-AD-er

28

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Original anexo ao
Proc nº 158/03
Em 24 / 6 / 03

Com base na justificativa do Requerimento que acabo de apresentar, e

Considerando que o Concurso "A Mais Bela Estudante da Área Continental" atraiu para São Vicente especial atenção do público da nossa região;

Considerando que devido ao seu caráter de entretenimento e à ótima organização do evento, poderá alavancar desenvolvimento para a Área Continental, e

Considerando que esse concurso poderá figurar juntamente com outras festividades que incentivam o turismo e se tornaram conhecidas nacional e internacionalmente,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte: